

## Publicidade Legal

andamento ou iniciados em 2017.

Art. 23 - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas comprometidas, decretamos de obrigações contraídas no exercício, considere-se:  
I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;  
II - a despesa comprometida apenas o montante cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá fazer constar no orçamento anual, dotação orçamentária para concessão de auxílios e subvenções, às Entidades sem fins lucrativos devidamente reconhecidas de utilidade pública.  
§ 1º - O roteiro será objeto de Projeto de Lei específico, que identificará as Entidades beneficiadas e os respectivos valores.

§ 2º - Caso não exista disposição em contrário, o prazo para realizar as prestações de contas será de até 30 (trinta) após o encerramento do exercício em que forem concedidas.

Art. 25 - O Poder Executivo enviará até o dia 14 de novembro de 2017, o projeto de lei do orçamento anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesa de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e hajam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 27 - As contribuições ao Papep, aos Consórcios, às despesas de juros e amortizações, inativos e outras que não possam associar-se a um bem ou serviço, poderão ser vinculados à função "Encargos Especiais".

§ 3º - Os programas contemplados no Plano Plurianual poderão ser classificados nas funções ou subfunções de que trata a Portaria nº 12 de 14 de abril de 1999, de modo a melhor atender o orçamento e ao planejamento.

Art. 28 - Para fins dessa lei, entende-se órgão como secretaria e unidade orçamentária como a subdivisão da secretaria utilizada para fins de orçamento.

Art. 29 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2018, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária na proporção de 1/12 (um doze avos), até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 14 de dezembro de 2017 - 319ª da Fundação.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.  
Os anexos e tabelas integrantes desta lei encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria de Finanças.

### LEI Nº 3.716, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto para o exercício de 2018".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo a Prefeitura, Câmara e SAAE, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 403.273.120,97 (quatrocentos e três milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e vinte reais e noventa e sete centavos), assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta - R\$ 380.123.120,97 (trezentos e oitenta milhões, cento e vinte três mil e cento e vinte reais e noventa e sete centavos);

II - Orçamento do SAAE - R\$ 23.150.000,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITA", obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1 - RECEITA CORRENTE		1 - RECEITA CORRENTE	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	96.225.618,25	1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	270.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	2.231.000,00	1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	22.300.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	75.000,00	1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.870,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	246.664.052,01		
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.751.844,97		
2 - RECEITA CAPITAL			
2.1 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	6.300.000,00	2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	181.230,00
2.4 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	54.410.105,74	2.4 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	330.900,00
9 - DEDUÇÕES			
9.1 - DEDUÇÃO FUNDEB	- 29.534.500,00		
<b>TOTAL ADM. DIRETA</b>	<b>380.123.120,97</b>	<b>TOTAL ADM. INDIRETA</b>	<b>23.150.000,00</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>403.273.120,97</b>

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

a) FUNÇÃO DA DESPESA		b) NATUREZA DA DESPESA	
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVO	6.600.000,00	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS	155.136.459,99
04 - ADMINISTRAÇÃO	30.488.688,56	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	146.775.632,84
05 - DEFESA	390.000,00	4.4 - INVESTIMENTOS	68.825.028,14
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	18.170.211,88	4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.810.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.796.341,22	9.1 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.576.000,00
10 - SAÚDE	103.723.631,36		
12 - EDUCAÇÃO	82.712.667,86	<b>TOTAL ADM. DIRETA</b>	<b>380.123.120,97</b>
13 - CULTURA	6.474.070,59		
15 - URBANISMO	45.393.379,69		
17 - SANEAMENTO	24.570.000,00		
18 - GESTÃO AMBIENTAL	3.399.520,70	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS	5.300.000,00
19 - CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	2.100.000,00	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.481.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	28.861.947,81	4.4 - INVESTIMENTOS	5.369.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	515.000,00		
26 - TRANSPORTE	2.115.161,30	<b>TOTAL ADM. INDIRETA</b>	<b>23.150.000,00</b>
27 - ESPORTE E LAZER	7.926.500,00		
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	13.886.000,00	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>403.273.120,97</b>
<b>TOTAL ADM. DIRETA</b>	<b>380.123.120,97</b>		
17 - SANEAMENTO	23.150.000,00		
<b>TOTAL ADM. INDIRETA</b>	<b>23.150.000,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>403.273.120,97</b>		

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;  
II - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa;

III - contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - firmar parceria por meio de convênio ou contrato de gestão, com entidades filitrópicas ou pessoas jurídicas direito público ou privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social, nos termos do art. 199, § 1º, da CF.

VI - transferir, remanejar e transferir recursos até o limite de 10% (dez por cento) do valor da despesa fixada, em decorrência de atos relacionados a organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento da despesa;

VII - abrir crédito adicional, por excesso de arrecadação, até o limite de 1/5 (um quinto) do valor estimado da receita. § 1º. Excluem-se do limite referido no inciso II e VI, deste artigo, as alterações orçamentárias:

a) destinadas a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinadas a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinadas a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos ou realocar esses recursos dentro do grupo de natureza de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

d) destinadas à adaptação dos cargos decorrentes de alterações da estrutura administrativa;

e) destinadas a realocação de um elemento de despesas para outro, obedecido ao mesmo projeto, atividade ou operação especial, dentro da mesma unidade orçamentária;

f) destinadas à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão;

g) destinadas à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior respeitando-se as respectivas fontes de recursos;

h) créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação.

2º. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atalem a sua manutenção, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, criando ou alterando as fontes de recurso, elemento da despesa ou ambos.

Art. 6º. Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art. 7º. Ficam contingenciadas a partir de 1º de janeiro de 2018 as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 8º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações através das quais se realize despesas

em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 15 de dezembro de 2017 - 319ª da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.  
Os anexos e tabelas integrantes desta lei encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria de Finanças.

## Decretos

### DECRETO Nº 193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2017

"Prorroga o prazo de adesão ao programa de parcelamento incentivado instituído pela Lei Municipal nº 3679 de 06 de julho de 2017."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 3º da Lei Municipal nº. 3.679 de 06 de julho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 30 de junho de 2018 o prazo estabelecido no caput do artigo 6º da Lei 3.679 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 de dezembro de 2017 - 319ª da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

### DECRETO Nº 194, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, conforme Lei Municipal nº 3.350 de 29 de agosto de 2014 e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, da Estância Turística de Salto, representando o poder público municipal:

I - Representantes da Secretaria de Ação Social e Cidadania:

a) Titular: Amauri Cezar Oliveira

b) Suplente: Camila Mello

II - Representantes da Secretaria de Saúde:

a) Titular: Gabriela Amaro

b) Suplente: Lilian Cecilia Urbano

III - Representantes da Secretaria de Educação:

a) Titular: José Carlos Grigoletto

b) Suplente: Ana de Lourdes Medeiro

IV - Representantes da Secretaria de Defesa Social:

a) Titular: Márcio José Paludetto

b) Suplente: Marcos Roberto Zatti

Art. 2º. Nomeia-se os membros abaixo relacionados, representando a sociedade civil:

I - Representantes da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil:

a) Drª Magali Maria Bressan

b) Dr. Eriio Inácio Nacci Júnior

II - Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

a) Titular: Penelope Cristina Fernandes

b) Suplente: Dr. Sérgio Carlos Pansani

III - Representantes indicados pelo CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança:

a) Titular: Fábio Noronha

b) Suplente: Fátima Regiane Amorim da Silva

IV - Representantes indicados pelo Conselho Tutelar do Município:

a) Titular: Roseli Aparecida Garcia Benito

b) Suplente: Ademir Andreata

V - Representantes indicados pela Associação de Moradores:

a) Titular: Jades Martins de Melo

b) Suplente: Francilho de Souza Noronha

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 de dezembro de 2017 - 319ª da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

### DECRETO Nº 195, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre pontos facultativos do Poder Executivo Municipal."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que nos dias 22 e 29 de dezembro de 2017 será ponto facultativo, a partir das 12 horas, e no dia 26 de dezembro será ponto facultativo até as 13 horas, nas repartições públicas municipais da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Art. 2º. Os órgãos públicos prestadores de serviços essenciais (SAAE, Guarda Civil Municipal e Saúde Pública) os serviços que se revestem do caráter emergencial ou de interesse público, não se enquadrarão na faculdade prevista neste Decreto, e manterão o expediente normal nos dias pontes e de ponto facultativo.

Art. 3º. É de responsabilidade de cada Secretária a manutenção dos serviços nos termos do artigo segundo deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 de dezembro de 2017 - 319ª da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

## Setor de Licitações

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8936/2017

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e revitalização da Ponte Pénsil, no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o Escopo do Trabalho, Memorial Descritivo, Cronograma Físico, Planilha Orçamentária e Projetos anexo ao edital.

Na qualidade de SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO, devidamente autorizada, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 08/2001, nos termos do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO E ADJUDICO o objeto da presente licitação a concorrente Construtora Roy Ltda, no valor global da contratação de R\$ 274.200,31 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais e trinta e um centavos).

Salto/SP, 15 de dezembro de 2017

Anita de Moraes Leis

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6032/2017

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, Lei Federal nº 8666/93 e 10.520/02, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no processo acima citado às empresas: Nacional Pneus Eireli - EPP, no valor global da contratação de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) para o item 01; Baviera Comércio e Serviços Eireli - EPP, no valor global da contratação de R\$ 17.660,00 (dezesete mil seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos) para os itens 02, 06 e 25; Mundial Pneus Itaberá - Eireli - EPP, no valor global da contratação de R\$ 7.717,00 (sete mil setecentos e dezesseite reais) para os itens 03, 11, 31, 32 e 34; Roda Brasil Comércio de Peças para Veículos Ltda, no valor global da contratação de R\$ 132.794,50 (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) para os itens 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 30, 33 e 35; CP Comercial S/A, no valor global da contratação de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para os itens 16 e 23; Comercial Automotiva S.A., no valor global da contratação de R\$ 104.780,00 (cento e quatro mil setecentos e oitenta reais) para os itens 20 e 26 cujo objeto é convocação de pessoa jurídica, através de Sistema de Registro de Preços, com nota reservada para ME e EPP, para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores novos para uso nos veículos e máquinas da Prefeitura, conforme as especificações e quantidades relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretária de Administração.

Salto/SP, 15 de dezembro de 2017.

Fernando Antônio de Camargo

Secretário de Administração